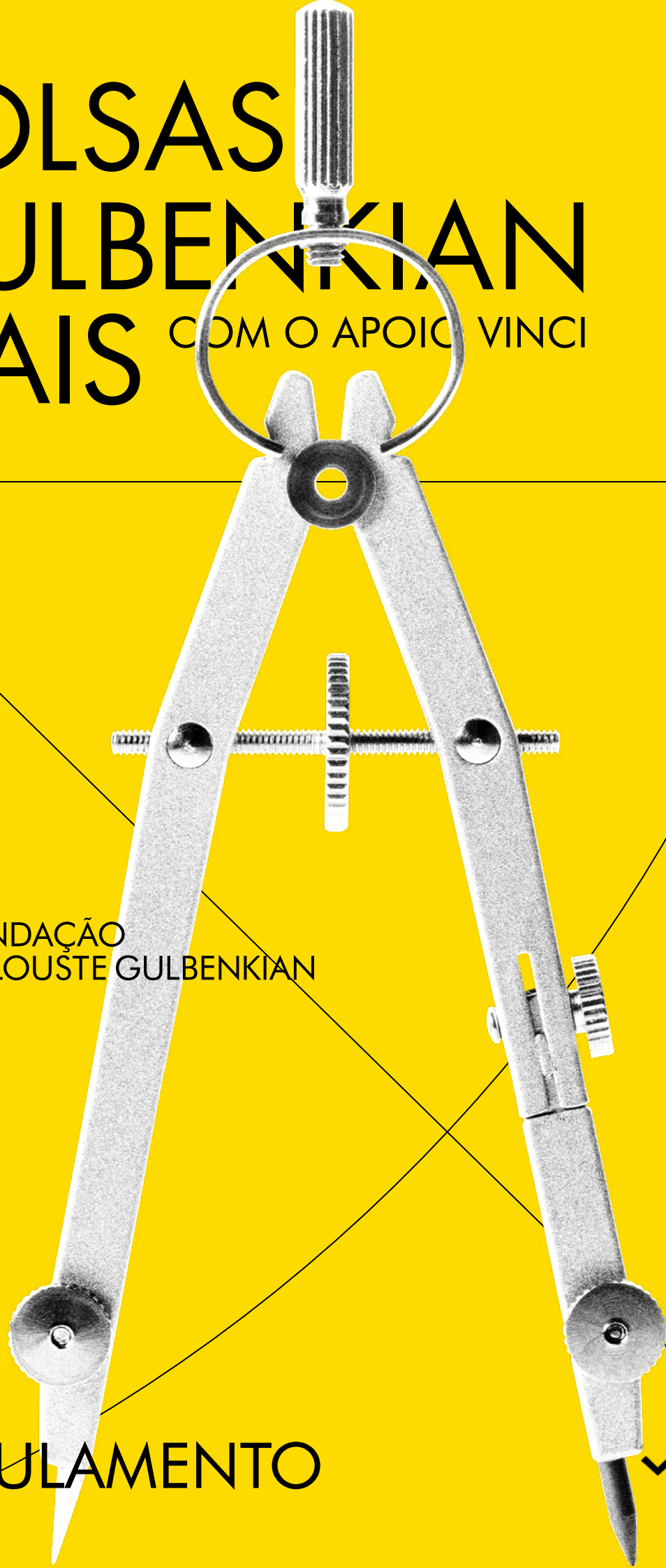


# BOLSAS GULBENKIAN MAIS COM O APOIO VINCI

 FUNDAÇÃO  
CALOUSTE GULBENKIAN

REGULAMENTO

VINCI 



# Apresentação

As bolsas Gulbenkian Mais têm como objetivo apoiar a formação académica de jovens de reconhecido mérito e elevado potencial e que simultaneamente tenham escassos recursos económicos para o prosseguimento de estudos ao nível da licenciatura, mestrado e mestrado integrado. A edição 2020/2021 das bolsas Gulbenkian Mais conta com o apoio do Programa VINCI para a Cidadania, do Grupo Vinci.

---

## Art.º 1: Candidaturas

1) O processo de candidaturas decorrerá em duas fases:

- a) Na primeira fase, será aberto um concurso de 1 de outubro a 31 de outubro de 2020 para alunos que se candidatem pela primeira vez ao ensino superior.
- b) A segunda fase, aberta a partir de 1 de novembro de 2020 até 1 de julho de 2021, será dirigida a alunos do ensino superior com necessidades imediatas e urgentes decorrentes de alterações à situação socioeconómica do agregado familiar no decorrer do ano letivo (quebra de rendimentos, *layoffs*, despedimentos, etc.).

## Art.º 2º: Valor da bolsa

A bolsa Mais corresponde a um valor de 3.000 € por ano letivo (10 meses, ou seja 300 € por mês), no caso de estudantes deslocados do seu lugar de residência habitual, e 1.500 € (10 meses, ou seja 150€ por mês) para estudantes não deslocados.

## Art.º 3º: Condições de admissibilidade

1) As condições de admissibilidade ao concurso da primeira fase para alunos que se candidatem pela primeira vez ao primeiro ano de um curso no ensino superior, são as seguintes:

- a) Nacionalidade portuguesa ou estrangeira com residência em Portugal há pelo menos dois anos à data do concurso;
- b) Nota de candidatura ao ensino superior no curso em que está inscrito igual ou superior a 17 valores;
- c) Comprovativo de candidatura à bolsa de ação social no caso de alunos cujos rendimentos per capita anual do agregado familiar sejam elegíveis para a bolsa de ação social para estudantes do ensino superior;
- d) Nas situações em que os rendimentos per capita anual do agregado familiar sejam entre 8 963 € e um máximo de 12 000 €, e portanto não elegíveis para apoio de ação social, os candidatos devem anexar à candidatura documentação que ateste os rendimentos do agregado familiar;

- e) No caso de carência económica grave, súbita ou pontual (perda de rendimentos do agregado familiar, despedimentos, *layoff*, etc.); os candidatos devem anexar à candidatura documentação que ateste as circunstâncias económicas atuais.
- 2) São condições de admissibilidade à segunda fase, as seguintes condições:
- a) Situações de carência económica grave, súbita ou pontual (perda de rendimentos do agregado familiar, despedimentos, *layoff*, etc.); devidamente comprovada por documentação que ateste as circunstâncias económicas atuais;
  - b) Nacionalidade portuguesa ou estrangeira com residência em Portugal há pelo menos dois anos à data do concurso;
  - c) Nota de candidatura ao ensino superior no curso em que está inscrito igual ou superior a 17 valores;
  - d) No caso de alunos no segundo ano do ensino superior ou seguintes, as classificações obtidas no ano letivo anterior, cuja média deverá ser de 14 ou mais valores e declaração da instituição de ensino sobre os créditos obtidos no ano letivo anterior que, no mínimo, deverão ter um valor de 54 ECTS.
- 3) A Fundação Gulbenkian poderá também considerar a concessão e renovação de bolsas de estudantes com elevadas classificações, sem recursos económicos para o prosseguimento de estudos ao nível da licenciatura, mestrado ou mestrado integrado e sem bolsa da Ação Social Escolar, quando devidamente identificados e propostos pela Universidade que frequentam.

#### **Art.º 4º: Processo de candidatura**

- 1) Para admissão a ambas as fases, o candidato deve anexar à candidatura online os seguintes documentos:
- a) Comprovativo de colocação na instituição de ensino superior, onde conste a designação do curso em que está inscrito bem como a nota de candidatura que permitiu o ingresso no curso;
  - b) Caso tenha sido atribuída bolsa de ação social, deve anexar o comprovativo da instituição de ensino superior onde o candidato está inscrito em que conste o valor da bolsa de ação social atribuída, separando entre o valor da bolsa base anual e o valor de complementos;
  - c) Carta de motivação com particular referência a eventuais contribuições para a comunidade (através de voluntariado, compromissos de trabalho, atividades de liderança, responsabilidades pessoais, etc.) até 500 palavras;

- d) Outros documentos que o candidato considere relevantes para o perfeito esclarecimento das suas circunstâncias económicas, habilitações e objetivos; podendo incluir cartas de recomendação.

### **Art.º 5º: Seleção e seriação**

- 1) O número de bolsas a atribuir dependerá da disponibilidade financeira para esta linha de intervenção e será determinado pelo Conselho de Administração da Fundação Calouste Gulbenkian.
- 2) A análise das candidaturas é feita por um júri da responsabilidade da Fundação Calouste Gulbenkian.
- 3) Os critérios de seleção terão em conta os seguintes aspetos:
  - a) Situação económica do agregado familiar;
  - b) Mérito escolar;
  - c) Carta de motivação; potenciais cartas de recomendação e eventual entrevista;
  - d) Distribuição regional dos candidatos, distribuição de áreas científicas e distribuição por grau académico.

Após a aprovação pelo Conselho de Administração, será comunicada a decisão final, da qual não haverá recurso.

### **Art.º 6º: Complementaridade de bolsas**

A bolsa Mais é uma bolsa complementar de rendimentos ou de outras bolsas e poderá acumular com a bolsa de estudo atribuída no âmbito da Ação Social para estudantes do ensino superior. Na eventualidade de obtenção de outras bolsas, o candidato tem o dever de comunicar à Fundação Calouste Gulbenkian esse facto, podendo esta decidir pela manutenção ou término de apoio.

### **Art.º 7º: Concessão e renovação de bolsas**

- 1) As bolsas Mais poderão ser renovadas até finalizar o mestrado, sendo o pedido de renovação formulado por escrito e apresentado até 31 de agosto de cada ano, instruído com os seguintes elementos:
  - a) Classificações obtidas, no ano letivo anterior, cuja média deverá ser de 14 ou mais valores;
  - b) Declaração da instituição de ensino sobre os créditos obtidos no ano letivo anterior que, no mínimo, deverão ter um valor de 54 ECTS.
  - c) Comprovativo de matrícula.

## **Art.º 8º: Obrigações dos bolseiros**

- 1)** Constituem obrigações do bolseiro:
  - a)** Preencher semestralmente o relatório da sua atividade e das classificações obtidas;
  - b)** Participar nas atividades de desenvolvimento pessoal e profissional proporcionadas pela Fundação Gulbenkian aos seus bolseiros, assim como disponibilizar-se para participar no programa de mentores da Rede de Bolseiros e aderir à plataforma online de Bolseiros Gulbenkian.
  - c)** Comunicar à Fundação caso se verifique uma ausência prolongada da instituição de ensino que se encontra a frequentar ou qualquer facto que justifique a suspensão da bolsa;
  - d)** Cumprir os demais deveres decorrentes da lei, do regulamento ou do contrato.

## **Art.º 9º: Suspensão e cancelamento da bolsa**

- 1)** A não apresentação dos relatórios semestrais referidos na alínea a) do art.º 8º implica a imediata suspensão da bolsa.
- 2)** O não cumprimento das disposições constantes na alínea b) do art.º 8º constituirá elemento de apreciação a ter em conta no julgamento de novos pedidos de bolsa ou de renovações que o bolseiro venha a formular.
- 3)** Verificado, em qualquer tempo, que as informações prestadas quando da apresentação do pedido de bolsa não são exatas ou que o bolseiro não cumpriu as obrigações estabelecidas no art.º 8º, a bolsa será imediatamente cancelada, devendo ser restituído à Fundação o quantitativo já recebido.
- 4)** A Fundação reserva-se o direito de fazer verificar a atividade dos seus bolseiros e, se for caso disso, de cancelar as respetivas bolsas com base nas informações prestadas pelos orientadores dos estudos e, nessa circunstância, será dado conhecimento ao interessado das respetivas informações.

## **Art.º 10º: Proteção de dados pessoais**

- 1)** Todos os dados pessoais disponibilizados pelos candidatos/Bolseiros (doravante “Titulares”) serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão da atribuição das Bolsas pela FCG, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados.
- 2)** A FCG poderá ser contactada, relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados neste contexto, e para estas finalidades, para: [privacidade@gulbenkian.pt](mailto:privacidade@gulbenkian.pt).

- 3) Os dados pessoais dos Titulares serão conservados pelo período de tempo necessário para atribuição e gestão da Bolsa, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável. Alguns dados (a saber, o nome do Titular, data da candidatura, termos e duração da Bolsa e dados pessoais potencialmente incluídos nos trabalhos e publicações finais), serão conservados por tempo indeterminado pela FCG, no contexto da sua atividade de gestão e conservação de acervo cultural, intelectual e artístico.
- 4) A FCG garante aos Titulares o exercício dos seus direitos em relação aos seus dados, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável.
- 5) A FCG implementa todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais dos Titulares, quer quando os dados sejam tratados diretamente pela FCG, quer quando os dados sejam tratados por entidades por si subcontratadas.
- 6) A FCG poderá tratar os dados pessoais recolhidos neste contexto diretamente e/ou através de entidades subcontratantes para o efeito, sendo que serão celebrados contratos adequados com tais entidades subcontratantes, nos termos e com o teor previsto pela legislação aplicável. No âmbito e para os efeitos da atribuição e gestão de Bolsas, a FCG poderá comunicar os dados dos candidatos a entidades parceiras, para efeitos de gestão de publicações e de comunicações institucionais. Estas entidades poderão estar sedeadas dentro do território da União Europeia ou fora, sendo que, neste último caso, serão a todo o momento empregues mecanismos adequados, ao abrigo da legislação aplicável, para salvaguardar a segurança dos dados pessoais tratados.
- 7) Os Titulares poderão efetuar uma reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados (“CNPD”) caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte da FCG.

### **Art.º 11º: Disposições finais**

- 1) Se as circunstâncias assim o exigirem, este regulamento poderá sofrer, em qualquer altura, as alterações ou modificações indispensáveis, as quais, uma vez comunicadas ao bolseiro, são para ele imediatamente obrigatórias.
- 2) Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Administração da Fundação Calouste Gulbenkian.

GULBENKIAN.PT